

LUSO
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
28/outubro/2018
BAURU



ÍNDICE

CAPÍTULOS	MATÉRIA	Página
I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS	3
II	DO PATRIMÔNIO SOCIAL	6
III	DO FUNDO SOCIAL	7
IV	DO QUADRO ASSOCIATIVO	7
V	DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	12
VI	DAS ELEIÇÕES	12
VII	DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO	14
VIII	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	15
IX	DO CONSELHO DELIBERATIVO	17
X	DO CONSELHO FISCAL	19
XI	DA DIRETORIA EXECUTIVA	21
XII	DOS PLANOS ANUAIS DE GESTÃO	25
XIII	DO QUADRO GERAL DE PUBLICAÇÕES	25
XIV	DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS	26
XV	DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES	27
XVI	DA CONTABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO	27
XVII	DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	28
XVIII	CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	28
XIX	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	28

LUSO
BAURU



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - Este estatuto estabelece na forma da lei civil as normas e diretrizes da Associação Luso Brasileira de Bauru, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.346 de 01 de março de 1968, é associação de fins não econômicos, fundada em 8 de julho de 1962, com tempo de duração indeterminado, sede na Rodovia Marechal Rondon, km 336, Bauru, SP, CEP 17048-690, foro no Município e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente registrado sob n.º 144, em 24 de junho de 1964, no livro A, folhas 179 e 181, na Primeira Circunscrição da Comarca de Bauru.

Artigo 2º - Além deste estatuto, regem as atividades da Associação as leis civis.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos principais e complementares:

I – A prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;

II – A formação de atletas e paraatletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;

III – Realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;

IV – O desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;

V – Realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores para o clube ou para a comunidade bauruense, tais como: exposição de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações de música erudita, congressos científicos, além de outras atividades similares;

VI – Proporcionar aos associados, local para a realização de reuniões sociais como casamentos, aniversários e outras similares;

VII – Desenvolvimento da área de bares, lanchonetes e restaurantes por auto-gestão ou de forma terceirizada;


VIII – Atuar como estipulante de seguros coletivos nas áreas da saúde e de vida.

Parágrafo único: O regimento interno estabelecerá a forma da retribuição financeira da cessão de espaços no clube.

Da Organização e das Diretrizes de Gestão

Art. 4º - Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão:

I - O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;

- 
- II – Serão observados os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- III – A adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
- IV – A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, à disposição para exame de qualquer associado.
- V – A aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
- VI – Manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VII – Conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, exceto documentos referente FGTS e previdência social, que serão guardados por 20 anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VIII – Apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- IX – Aplicação de superávits integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- X – Destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- XI - A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;
- XII – A autonomia do seu conselho fiscal conforme regulamento próprio;
- XIII – A primazia de gestão democrática;
- XIV - A transparência da gestão da movimentação de recursos;
- XV – A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;
- XVI – A alternância no exercício dos cargos de direção;
- XVII – A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal E Conselho Deliberativo;
- XVIII – Inelegibilidade de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º. grau ou por adoção.
- XIX - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 5o.– Os Associados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Clube, que serão publicados no portal eletrônico.

Art. 6o. Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1º - Serão publicados nos quadros de avisos nas dependências do clube, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- a) Demonstração de resultados do exercício;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio social.

§ 2º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- a) Cópia do estatuto social atualizado;
- b) Relação atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia integral dos convênios, e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4º. – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º. – A Associação primará pela transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, e
- c) Apresentar anualmente, Declaração de Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º - A Associação destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo período.

Art. 7o - O presente Estatuto, ora adaptado às condições estabelecidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 9.615 de 1998 e Lei 12.868 de 2013, entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma da Lei, revogadas as disposições em contrário.



**CAPITULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 8º

O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis e móveis, títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros bens e valores pertencentes a Associação, bem como, o de doações, subvenções e auxílios que lhes foram concedidos.

Artigo 9º

Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados após aprovação pelo Conselho Deliberativo cuja autorização final caberá privativamente a Assembléia Geral.

§ 1º. Os investimentos em valores mobiliários dependerão de prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO SOCIAL**

Artigo 10º - O fundo social é integrado por:

I - Três mil e quinhentos (3.500) títulos patrimoniais familiares.

II - Hum mil (1.000) títulos patrimoniais individuais.

III - Todos estes títulos são:

- a. Nominativos;**
- b. Indivisíveis;**
- c. Transferíveis;**
- d. Negociáveis, na forma estabelecida neste estatuto.**

IV - O título patrimonial, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido da associação, na proporção de 1/4.500, atribuindo ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro associativo na forma prevista por este Estatuto, a qualidade, os direitos e os deveres de associado.

Artigo 11 - A propriedade do título patrimonial não confere por si só, o direito de uso e gozo do patrimônio social ou, de participação em atividades e eventos promovidos pela Associação.

Artigo 12 - Os títulos patrimoniais podem ser negociados e transferidos, na forma da lei e deste estatuto, vedada, porém, sua divisão.

Artigo 13 - A transferência de títulos patrimoniais será obrigatoriamente comunicada à associação, só produzindo efeitos societários após registro em livro próprio.

Artigo 14 - A transformação de título patrimonial familiar em título patrimonial individual ou, deste naquele, depende de autorização expressa da Diretoria Executiva e do pagamento de taxa de

transformação, fixada anualmente, sendo que cada título patrimonial familiar equivale a 2 (dois) títulos patrimoniais individuais.

§ 1º. Os títulos patrimoniais, suas transferências, bem como suas transformações, serão escrituradas em livro próprio.

§ 2º. Será isenta de taxa de transformação, quando esta se destinar à transferência entre associados descendentes ou ascendentes entre si.

CAPITULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 15 - Os proprietários de títulos patrimoniais, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto, poderão ser admitidos no Quadro Associativo, passando a desfrutar do direito de uso e gozo de todas as dependências e equipamentos da Associação, bem como, de suas atividades e promoções.

Artigo 16 - O Quadro Associativo é integrado pelas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores, aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação.

II - Associados Beneméritos:

- a. Aqueles que doaram ou venham a doar imóveis para o patrimônio social.
- b. Aqueles que prestaram ou venham a prestar serviços de excepcional relevância para a Associação.
- c. Aqueles que detenham atualmente o título de sócio atleta benemérito.
- d. Associado atleta, que a livre critério da Diretoria Executiva terá seu título renovado anualmente.

III - Associados honorários, aqueles que tenham 70 (setenta) anos ou mais de idade e mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de contribuição.

IV - Associados remidos, aqueles que adquiriram título social desta categoria, assumindo para si e seus familiares os direitos e obrigações sociais dispostos nestes Estatutos, sendo restrita a sua emissão a um total equivalente a 5% (cinco por cento) da soma de títulos patrimonial familiar e individual, cujo número de sócios desta categoria; podendo ser transferido uma só vez de pai para filho(a).

V - Associados familiares, aqueles que adquiriram título patrimonial familiar e ingressaram ou venham a ingressar no quadro associativo por si e por suas famílias.

VI - Associados individuais, aqueles que adquiriram título patrimonial individual e ingressaram ou venham a ingressar, individualmente, no quadro associativo.

VII - Associados proprietários, são aqueles que subscreverem títulos desta categoria e que emitidos na forma do artigo 21 até 12 de fevereiro de 1967.

VIII - Sem capacidade eleitoral, mediante o pagamento da contribuição de manutenção, observados os demais requisitos estatutários, poderão ser admitidos as seguintes categorias de associados:

a. ITINERANTES – aqueles que em razão de exercício de função pública ou privada permanecerão no município por tempo certo e determinado.

b. TEMPORÁRIOS:

1. Por no mínimo um ano e no máximo três anos;
2. Universitário por no mínimo um ano, desde que comprove anualmente a sua regular matrícula em curso de graduação e, desde que não tenha sido sócio durante os últimos dois anos; pagando o valor correspondente a 50% da mensalidade do título individual.

c. AGREGADOS – Aos filhos (qualquer idade) dos associados, no gozo de direito societário, pais e sogros (um ou outro), desde que menores de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), sem aquisição de título e, sem capacidade eleitoral, mas, com pagamento de manutenção, sejam admitidos, observados os demais requisitos estatutários para período anual, no mínimo de um ano e prorrogável até três anos; pagando o valor de 50% da mensalidade individual para cada agregado.

§ 1º. Caberá a Diretoria Executiva, após parecer fundamentado do Conselho Fiscal, encaminhar proposta de criação, alteração ou extinção dessas categorias ao Conselho Deliberativo, que em reunião designada exclusivamente para esse fim irá deliberar sobre o número mínimo e máximo desses associados, aprovando, ou não, a proposta.

§ 2º. Os associados previstos nos incisos I a III são personalíssimos e imutáveis.

§ 3º. Caberá a Diretoria Executiva propor e, ao Conselho Deliberativo, aprovar ou não quanto ao número máximo de associados previstos nas respectivas categorias.

Artigo 17 - As pessoas jurídicas proprietárias de títulos patrimoniais poderão a qualquer tempo requerer o ingresso do representante que designarem no Quadro Associativo, bem como, substituí-lo.

Artigo 18- Integram o quadro associativo na categoria de dependentes do associado, além do cônjuge ou companheira (o) no caso de união estável comprovada, gozando dos direitos enumerados no artigo 27:

I - Os filhos e filhas, menores de 21 (vinte e um) anos;

II - Os pais e sogros (um ou outro) com idade superior a 60 anos (homem) e 55 anos (mulher).

III - As pessoas que estejam sob guarda jurídica do associado, observada, a idade de 21 (vinte e um) anos; os portadores de necessidades especiais.

IV - Os dependentes na forma prevista neste artigo, com até 24 (vinte e quatro) anos completos, poderão requerer o direito de frequência, independentemente de aquisição de título, enquanto solteiros, desde que comprovem, semestralmente, a condição de estudantes de nível universitário.

DA ADMISSÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 19 - São condições para admissão no quadro associativo:

- I - A aquisição de título patrimonial familiar ou individual;
- II - Estar o interessado na aquisição de título no exercício de atividade lícita e ter bom conceito social;
- III - Requerer por proposta escrita padrão da associação, conforme modelo próprio estabelecido pela Diretoria Executiva o ingresso no quadro associativo;
- IV - Recolher as taxas pertinentes;
- V - Ter aprovada a proposta de ingresso pela Diretoria Executiva.

Artigo 20 - Apresentada a proposta por eventual interessado no ingresso ao quadro associativo, a Diretoria Executiva, em reunião sigilosa, deliberará sobre sua aceitação.

- I - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá requerer a investigação social reservada do proponente e, eventuais dependentes;
- II - A recusa da proposta de ingresso ao quadro associativo constitui matéria reservada da Diretoria Executiva, devendo, todavia, ser a recusa devidamente fundamentada;
- III - Recusada a proposta, a Diretoria Executiva notificará expressamente, em prazo não superior a cinco dias, o proponente informando-o do cabimento de recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de dez dias;
- IV - Da recusa da proposta, caberá recurso no prazo de dez dias a contar da notificação, para o presidente do Conselho Deliberativo;
- V - Recebido o recurso, o presidente do Conselho Deliberativo, no mesmo prazo, obterá da Diretoria Executiva as informações reservadas.
- VI - Com a vinda das informações o presidente do Conselho Deliberativo colocará na próxima pauta de reunião ordinária para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 21- A admissão do associado importará na automática admissão de seus dependentes, desde que, indicados na apresentação da proposta e, atendidas as demais condições estabelecidas neste estatuto.

DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 22 A exclusão do associado decorrente de sanção, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa e ao contraditório e, de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Artigo 23- Constituem justa causa para exclusão do quadro associativo:

- I – a inadimplência consecutiva por mais de três meses da taxa de manutenção;
- II – as demais hipóteses previstas neste estatuto.

Artigo 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior caberá a Diretoria Executiva:

I - Decorridos seis meses de inadimplência e, persistindo a inadimplência, a Diretoria Executiva fará publicar edital e, enviará correspondência pessoal ao associado, convocando-o a regularizar os pagamentos, sob pena de retomada do título patrimonial pela associação.

- a. A Diretoria Executiva baixará e divulgará ato interno com teor aplicável uniformemente a todos os associados disciplinando pagamento de contribuições em atraso, objetivando, precipuamente preservar os vínculos societários dos associados inadimplentes, sem prejuízo dos interesses associativos.**
- b. Se até 30 (trinta) dias após, não houver regularização dos pagamentos, promoverá o cancelamento e retomada do título patrimonial.**
- c. Em qualquer destas hipóteses para reintegrar o quadro associativo o associado interessado dependerá de apresentar nova proposta de admissão.**

Artigo 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 19, da decisão que deliberar em procedimento disciplinar pela exclusão do associado, caberá a pedido do interessado recurso para a Assembléia Geral nos termos seguintes:

I – o associado, sob pena de preclusão, no prazo de quinze dias a contar da notificação interporá recurso dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo.

II – manifestada a intenção de recurso para a assembléia pelo associado, no prazo de cinco dias a contar do despacho de recebimento do recurso, comprovará o associado, a antecipação de todas as despesas necessárias para convocação da Assembléia Geral, nos termos previstos neste estatuto.

III – Não comprovada a antecipação das despesas necessárias para convocação da Assembleia Geral, o recurso será declarado deserto e negado de plano seguimento ao recurso.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26 - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, os membros do quadro associativo e seus dependentes desfrutam de iguais direitos e deveres, cumprindo a todos os órgãos diretivos da associação assegurar-lhes igual tratamento.

I - Aos associados e seus dependentes, quando em dia com as suas obrigações sociais, pecuniárias ou mesmo, disciplinares, são assegurados os seguintes direitos:

- a. Votar e ser votado desde que atendidas às exigências estatutárias para tal finalidade.**
- b. Ter acesso às dependências da associação e participar das suas atividades e promoções, pagando, quando for o caso, as taxas respectivas.**
- c. Usar as dependências sociais e os equipamentos postos à sua disposição para prática de esportes e para atividades esportivas, recreativas, culturais, cívicas e de lazer.**
- d. Pedir seu desligamento por livre e espontânea vontade mediante comunicado por escrito.**

Artigo 27 - Aos integrantes do quadro associativo, bem como, aos seus dependentes, incumbem os seguintes deveres:

I - Observar e cumprir as disposições estatutárias e, todas outras deliberações adotadas pelos seus órgãos diretivos;

II – contribuir para a realização dos objetivos sociais;

III – pagar com pontualidade as contribuições sociais de manutenção e demais taxas e contribuições que vierem a ser instituídas;

IV – abster-se de realizar nas dependências da associação manifestações de caráter: político, religioso, racial ou discriminatória a pessoas ou instituições;

V – zelar pela conservação do patrimônio da associação, pelos equipamentos postos à sua disposição, indenizando prontamente a associação quando danificá-los, inutilizá-los ou, por qualquer forma, atentar contra sua conservação;

VI – portar-se nas dependências sociais com urbanidade e educação, incentivando a manutenção de ambiente de harmonia e civilidade.

VII – apresentar a carteirinha social sempre que solicitado, tanto nos controles de acesso como em qualquer área do clube.

VIII – para a utilização do parque aquático é obrigatório à apresentação de exame médico de acordo com as regras da Vigilância Sanitária vigente.

Parágrafo único. Os deveres acima enumerados não excluem outros vinculados aos objetivos sociais e a harmonia e ordem no Quadro Associativo.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 28 - Todos os associados estão obrigados a pagar a contribuição social de manutenção, que será proposta por ato da Diretoria Executiva e, apreciada pelo Conselho Consultivo Fiscal e aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião exclusivamente convocada para esse fim.

I - Estão isentos da contribuição social de manutenção:

- a. Os associados beneméritos.**
- b. Os associados remidos.**
- c. Os associados fundadores e honorários**
- d. Os associados atletas quando a Diretoria Executiva entender oportuno e conveniente, à vista dos objetivos sociais e esportivos.**

Artigo 29 - O direito de uso e gozo das dependências e equipamentos da Associação, bem como, a participação nas suas atividades e promoções, fica vinculado à quitação da contribuição social de manutenção.

Artigo 30 - A todo e qualquer associado, que tenha contribuído por quatro anos ininterruptos, faculta-se solicitar previamente, por um período máximo de 12 (doze) meses consecutivos, suspensão temporária do pagamento da contribuição social, perdendo, neste período, o direito de uso e gozo das dependências e equipamentos da associação, bem como, a participação na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. - Novo período de suspensão temporária, somente poderá ser requerido após decorridos quatro anos do término do período anterior.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 31 - Ao associado titular das categorias previstas dos incisos I ao VII do artigo 16, desde que integrantes do quadro associativo há pelo menos um ano ininterrupto, em dia com suas obrigações estatutárias fica assegurada plena capacidade eleitoral ativa.

Artigo 32 - Aos associados titulares, cônjuges pertencentes e dependentes às categorias previstas nos incisos I ao VII do artigo 12, fica assegurada a capacidade eleitoral passiva, para concorrer aos cargos eletivos previstos neste estatuto observados aos seguintes requisitos:

I - Contar com no mínimo quatro anos ininterruptos no quadro associativo para concorrer a cargos para: Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

II - Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos para ocupar quaisquer dos cargos eletivos, exceto para Presidente dos órgãos diretivos, limitado a uma pessoa por título.

III – É vedada a participação do titular, cônjuge/convivente ou dependente no mesmo pleito se um deles estiver exercendo mandato eletivo.

Artigo 33 - O voto será individual e secreto, e será exercido no título familiar pelo titular, seu cônjuge/convivente e dependentes, no título individual sempre pelo seu titular, sendo que este direito será exercido uma única vez na mesma assembléia ainda que, excepcionalmente, seja proprietário de mais de um título patrimonial.

IV – Para os cargos de Presidente dos órgãos diretivos é necessário ser sócio titular e ter idade superior a 40 anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 34 - As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva serão realizadas por meio de Assembleia Geral especificamente destinada a este fim, preferencialmente designada para sábado ou domingo e, com duração mínima de 5 (cinco) horas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo, cujo processo eleitoral seguirá as previsões dos artigos 35 a 42 deste estatuto.

Artigo 35 - O processo eleitoral será sempre iniciado por meio de edital, que deverá ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição e, obrigatoriamente conterá:

I – Os cargos eletivos objeto da eleição;

II – A data inicial e final para registro das chapas concorrentes, sendo que a data final não poderá ser inferior a 15 dias da data de eleição;

III – A data, hora de início e encerramento da assembléia;

IV – Os documentos hábeis para comprovar a capacidade ativa e passiva para exercício do direito de votar e ser votado;

V – O número de eleitores em condições de votar na data da abertura e publicação do edital;

VI – O prazo para que as chapas concorrentes indiquem seus eventuais fiscais eleitorais.

Artigo 36 - Os candidatos serão inscritos por chapas, vedadas candidaturas:

I – Avulsas;

II – A inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa para quaisquer dos cargos eletivos;

III – De Presidentes para a Diretoria Executiva que tiveram as contas não aprovadas pela Assembleia Geral em mandatos anteriores, por oito anos, contados a partir do final do mandato cujas contas não foram aprovadas.

Artigo 33 - O pedido de registro da chapa será feito por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, indicando os postulantes a cada cargo.

Parágrafo único. O requerimento será obrigatoriamente assinado por todos os postulantes, que indicará obrigatoriamente dentre os postulantes um representante da chapa.

Artigo 38 - Verificando o Presidente da Diretoria Executiva que os pedidos de registro não violam este estatuto, deverá deferir as inscrições requeridas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, publicando neste mesmo prazo nos quadros de avisos existentes na associação as inscrições deferidas e as indeferidas.

§ 1º. Da decisão que indeferir as inscrições de chapas caberá recurso fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Presidente do Conselho Deliberativo, que no prazo máximo de cinco dias deverá realizar reunião extraordinária para apreciar e julgar o recurso.

§ 2º. – O recurso interposto poderá ser indeferido de pleno pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando não houver sido devidamente fundamentado.

Artigo 39 - A cédula de votação será única e conterá o nome das chapas, devendo constar no local da eleição os nome dos associados que compõem as respectivas chapas.

Artigo 40 - Encerrada a votação, proceder-se-á a imediata apuração, lavrando-se ata circunstanciada.

Artigo 41 - Qualquer incidente na votação ou na apuração será de imediato apreciado e resolvido pelo presidente do Conselho Deliberativo, na ausência deste pelo vice-presidente, e na ausência destes por deliberação dos Conselheiros presentes no ato.

Artigo 42 - Será considerada eleita a chapa que totalizar maior número de votos e, havendo empate, será considerada eleita a chapa que tiver:

I - O candidato a Presidente com mais tempo de Quadro Associativo ou, persistindo o empate, o mais idoso, nas eleições para a Diretoria Executiva;

II - O maior tempo de Quadro Associativo, somados os tempos de todos os candidatos a Conselheiro, nas eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - São órgãos da Associação, exercendo as atribuições explicitadas nestes Estatutos:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 44 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados titulares que possuam capacidade eleitoral ativa, na forma deste estatuto e será constituída pelos associados com idade igual ou superior a 16 anos com direito a um voto.

Parágrafo único. Para votar o associado deverá assinar a lista de presença, exibir a sua carteira social ou documento de identidade, estar em dia com as mensalidades, sendo-lhe facultado pagar no dia das eleições as mensalidades atrasadas.

Artigo 45 - Compete privativamente à Assembleia Geral (AG):

I - Eleger os associados para composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e proceder às investiduras eletivas previstas neste estatuto;

II - Destituir, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, depois de assegurar-lhes oportunidade de ampla defesa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em

assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas seguintes;

III - Aprovar anualmente, as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

IV - Convocar a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos sobre matéria relevante de interesse da associação.

V - Deliberar pelo voto de 9/10 (nove décimos) dos participantes, desde que em número superior a 70 % dos associados em condições de participar, sobre a extinção da associação, quando comprovadamente se evidenciar a impossibilidade de realização dos objetivos sociais;

VI - Autorizar pelo voto de 9/10 (nove décimos) dos presentes, desde que em número superior a 80 % dos associados em condições de participar, sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio social, bem como, a oneração deles;

VII - Alterar o estatuto social em assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em condições de votar ou, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, desde que, não seja objeto da alteração estatutária proposta a alteração dos incisos V e VI deste artigo.

Artigo 46 - Não será permitido voto por procuração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – (AGO)

Artigo 47 - A Assembléia Geral Ordinária – (AGO) será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, será reunida:

I - Anualmente até o último dia de do mês de abril para aprovação de contas;

II - Até o último dia útil de junho, de 2 em 2 anos, devendo ser convocada até 2 meses antes do termino dos mandatos, para eleger os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – (AGE)

Artigo 48 - A Assembleia Geral Extraordinária– (AGE):

I - Será sempre convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, após aprovação por maioria dos conselheiros presentes, dentro do quórum estabelecido;

II - Poderá ainda, ser requerida ao Conselho Deliberativo, nos termos do parágrafo único, do artigo 44, a pedido de 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que os motivos da convocação sejam devidamente fundamentado.

§ - Será considerada prejudicada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada a requerimento dos associados quando, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos subscritores do requerimento não comparecerem até a hora designada para abertura dos trabalhos.

IV - Poderá também ser requerida ao Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria Executiva e/ou pelo presidente do Conselho Fiscal, desde que aprovada pela maioria dos membros destes órgãos em pedido devidamente fundamentado.

Artigo 49 - As Assembléias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de metade mais um dos membros do quadro associativo em condições dela participar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

I - A primeira convocação deverá ser publicada trinta dias antes da data da Assembleia, a segunda publicação deverá ser 15 (quinze) dias antes da data designada para a reunião da Assembleia, e a terceira publicação na antevéspera da Assembleia.

Artigo 50 - As assembléias, geral ou extraordinária, funcionarão em primeira convocação com metade, mais um, dos sócios habilitados, em segunda convocação, meia hora depois, com os sócios que se encontrarem presentes.

Artigo 51 - As assembléias serão abertas sempre pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto estatutário.

I - Os trabalhos das assembléias terão início com a exposição dos motivos e objeto da Assembleia.

II - Finda a abertura presidirá preferencialmente a assembleia o associado com maior tempo de inscrição no quadro associativo presente, que indicará outro associado presente para secretariar os trabalhos.

III - Estão impedidos de presidir a assembléia e secretariá-la, o associado que estiver no exercício de qualquer cargo eletivo.

Artigo 52 - A votação nas assembléias será sempre secreta.

Artigo 53 - Finda a votação, será de imediato procedida a apuração.

I - Quando a assembléia se destinar a eleição de membros para o Conselho Deliberativo, conhecido o resultado, o presidente da assembleia proclamará os eleitos;

II - Havendo empate na votação será aplicado o disposto no inciso II, artigo 42 deste estatuto.

III - Os trabalhos das assembléias serão lavrados pelo secretário da assembléia, em livro-ata exclusivamente destinado para este fim, que será assinado pelo presidente da assembléia e secretário.

IV - O livro-ata de registro da assembléia deverá ter rubricada as folhas que o compõe pelo presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 54 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação e será composto e integrado pelo número de conselheiros nos termos dos incisos seguintes:

I – Até 1.000 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 15 associados;

II – De 1.001 a 2.000 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 21 associados;

III – De 2.001 a 3.000 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 25 associados;

IV – Acima de 3.001 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 31 associados.

§ 1º. Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 08 (oito) anos, através de Assembléia Geral que será realizada até o último dia útil do mês de junho.

§ 2º. Conjuntamente com cada grupo de Conselheiros titulares serão igualmente eleitos 06 (seis) suplentes (com mandatos de dois anos), os quais substituirão os Conselheiros titulares nos seus impedimentos e, na eventualidade de vacância, serão convocados, na ordem em que se situarem para cumprimento integral do mandato restante do substituído.

§ 3º. Havendo vacância que provoque a redução do número de conselheiros inferior a metade do número de conselheiros previsto neste estatuto, haverá nova eleição para completar o término do mandato.

§ 4º - Haverá eleição a cada dois anos para o Conselho Deliberativo para completar o número de conselheiros previstos neste estatuto, com mandato de julho a junho

§ 5º - O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas poderá ser excluído do Conselho.

Artigo 55 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, na forma ordinária, bimestralmente, cumprindo a seu Presidente designar a data de reunião e comunicar a cada conselheiro, constando a matéria que será tratada na ordem do dia, até 05 (cinco) dias antes da data designada.

Artigo 56 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas no horário determinado com a presença da maioria absoluta dos integrantes ou, meia hora após com a presença de qualquer número dos conselheiros.

I – Só haverá deliberação do Conselho quer em primeira ou segunda convocação, observadas a presença de maioria simples de membros.

II – Caso não haja 50% dos Conselheiros em segunda convocação, os Conselheiros presentes deliberarão pela manutenção da reunião e da pauta.

Artigo 57- As reuniões do Conselho Deliberativo serão documentadas em atas, lançadas em livro próprio, e divulgadas e afixadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião.

Artigo 58 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, no mês de setembro, dentre seus membros: Presidente; Vice Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, tomando posse no mês subsequente;

II - elaborar o seu Regimento Interno, devidamente aprovado em reunião;

III - apreciar moção de desconfiança de Diretores e Vice-diretores de departamentos, apresentada por proposta fundamentada de qualquer associado;

IV - apreciar e deliberar sobre quaisquer representações e recursos apresentados por associados, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo, contra atos praticados por membros da Diretoria Executiva, Diretores e Vice-Diretores de departamentos, funcionários, arrendatários, concessionários e prestadores de serviço;

V – tomar conhecimento dos balancetes encaminhados mensalmente pelo Conselho Fiscal, bem como, do relatório anual da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo por aprovação do Conselho requisitar esclarecimentos escritos ou pessoais, que será encaminhado para apreciação e votação da Assembléia Geral;

VI - apreciar e definir a verba anual destinada a recompra de títulos patrimoniais, fixando o seu valor final, depois de analisar a proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Fiscal;

VII - discutir e votar proposta de reforma estatutária, apresentada por 1/5 (um quinto) dos seus membros; pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

VIII - apreciar, e deliberar a proposta da Diretoria Executiva referente ao valor da contribuição social de manutenção ou de seus reajustes, bem como, o valor da taxa de inscrição no Quadro Associativo, da taxa de transformação do título patrimonial, da taxa de transferência e, outras taxas que vierem a ser implantadas;

IX - apreciar, e deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente aos valores dos títulos Patrimoniais.

X - acompanhar as atividades de gestão da Diretoria Executiva, podendo, por proposta fundamentada de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros, embargar obra, serviço, promoção ou atividade que não figure no plano anual de gestão da Diretoria Executiva, ou, que não tenha obtido permissão excepcional para ser realizada;

XI - autorizar, por permissão especial, obra, serviço, promoção ou atividade que não figure no plano anual de gestão desde que em caráter excepcional, emergencial ou inadiável, ou, ainda, que não altere o orçamento previsto, sendo seu custo suportado por patrocínio ou receita extra;

XII - apreciar e deliberar sobre o plano anual de gestão, abrangendo, obras, serviços, promoções e atividades.

Parágrafo único. Os recursos contra punições disciplinares serão recebidos com efeito suspensivo e devolutivo, mas, deverão ser julgados, obrigatoriamente, no prazo de 60 dias a contar do dia do recebimento das interposições.

Artigo 59 - A qualquer membro do Conselho cabe a propositura de destituição de membros da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos:

I – A proposta deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho em requerimento fundamentado;

II – Recebida a proposta, o presidente do Conselho notificará o requerido e no prazo de 15 dias convocará reunião extraordinária destinada exclusivamente para esse fim;

III – Desta reunião participarão obrigatoriamente os membros do Conselho Deliberativo e o acusado;

IV – Aberta a reunião o Conselheiro que elaborou a proposta terá o prazo de vinte minutos para, querendo, prestar os esclarecimentos que entender necessários;

V – Ouvido o Conselheiro, será aberta pelo prazo de vinte minutos a palavra para o requerido defender-se das acusações que lhe foram irrogadas;

VI – Ouvido o requerido será aberta a palavra para os Conselheiros, querendo, manifestarem-se pelo prazo de cinco minutos para cada um;

VII – Encerrado o prazo para manifestação dos Conselheiros, a proposta será votada;

VIII – Aprovada por maioria absoluta, a proposta será encaminhada para a Assembleia Geral que se reunirá extraordinariamente para o fim de tomar conhecimento da proposta, apreciá-la e votá-la.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60 - O Conselho Fiscal é colegiado de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, integrado por 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto em reunião convocada para tal finalidade, a realizar-se obrigatoriamente na segunda quinzena do mês de junho do ano em que deva proceder-se sua renovação, e serão empossados na primeira quinzena do mês de julho do mesmo ano, em reunião solene do Conselho Deliberativo.

I - Conjuntamente com cada grupo de Conselheiros titulares serão igualmente eleitos 03 (três) suplentes, os quais substituirão os Conselheiros titulares nos seus impedimentos e, na eventualidade de vacância, serão convocados, na ordem em que se situarem, para cumprimento integral do mandato restante do substituído.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, na forma ordinária, mensalmente, cumprindo a seu presidente designar a data da reunião e convocar todos os seus membros efetivos e suplentes, declinando a matéria que será tratada na ordem do dia.

Artigo 62 - As reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão instaladas com qualquer número de Conselheiros, mas as decisões, tomadas por maioria de votos, dependerão da presença da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, voto de desempate.

Artigo 63 - As reuniões do Conselho Fiscal serão documentadas em atas, lançadas em livro próprio e divulgadas e afixadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião.

Artigo 64 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, na primeira reunião que se realiza no mês de julho, anualmente, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;

II - elaborar seu regimento interno; devidamente aprovado pelo C. D.;

III - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Associação;

IV - apreciar no prazo de 45 dias, após o recebimento o plano anual de gestão da Diretoria Executiva, remetendo-o no mesmo prazo ao Conselho Deliberativo;

V - solicitar informações à Diretoria Executiva quando entender conveniente ao desempenho de seus fins estatutários;

VI - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva no prazo de 45 dias após o seu recebimento, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - apreciar, e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta da Diretoria Executiva referente ao valor da contribuição social de manutenção ou de seus reajustes, bem como, o valor da taxa de inscrição no Quadro Associativo, da taxa de transformação do título patrimonial, da taxa de transferência e, outras taxas que vierem a ser implantadas;

VIII - Poderá apreciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta da Diretoria Executiva referente aos valores dos títulos Patrimoniais;

IX - Indicar e ordenar a contratação de empresa idônea, regularmente inscrita nos órgãos competentes, com atuação mínima comprovada de 5 (cinco) anos no mercado para auditar as contas da associação;

X - apreciar propostas de investimentos e aplicações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 65 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado de administração e se compõe pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 1º Tesoureiro;

VII - 2º Tesoureiro;

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na segunda quinzena do mês de novembro, do ano em que deva

ser procedida sua renovação e seus integrantes serão empossados na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte, em reunião solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Fica vedada atividade remunerada dentro do clube a qualquer membro eleito para o período de seu mandato, mesmo com eventual desligamento antes do término do mesmo.

§ 3º. Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva será permitida uma única reeleição consecutiva e subsequente.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva é colegiado de administração da Associação, encarregada dos atos de gestão competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

II - elaborar regulamentos internos em harmonia com os princípios deste Estatuto; para cada departamento;

III - elaborar seu regimento interno, devidamente aprovado pelo C. D.;

IV - deliberar sobre proposta de admissão no Quadro Associativo;

V - deliberar sobre transferências de títulos patrimoniais, bem como a sua transformação, atendido o disposto no artigo 10 deste Estatuto;

VI - autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, investimentos e aplicações financeiras;

VII - apresentar anualmente, até 15 de fevereiro ao Conselho Fiscal, o plano anual de gestão, abrangendo obras, serviços, promoções e atividades;

VIII - nomear e destituir quando for o caso, Diretores e Vice-Diretores de departamentos;

IX - encaminhar ao Conselho Fiscal proposta sobre o valor da contribuição social de manutenção e seus reajustes, bem como, o valor da taxa de inscrição no Quadro Associativo, da taxa de transferência do título patrimonial, da taxa de transformação e demais taxas e, contribuições existentes ou que venham a ser implantadas, para apreciação e deliberação no Conselho Deliberativo;

X - assegurar, permanentemente, o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial pelo Conselho Fiscal;

XI - prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral, instruída com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal, referendada pelo Conselho Deliberativo;

XII - aplicar sanções disciplinares, previstas neste Estatuto;

XIII - receber e propor a outorga de título de associado benemérito e encaminhá-la para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo;

XIV - praticar todos os demais atos de gestão respeitadas as disposições estatutárias e exercer as competências que não sejam expressamente reservadas à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

XV - propor, verba destinada à recompra de títulos patrimoniais de propriedade de qualquer associado, que o possua há pelo menos 02 (dois) anos, e por um valor mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do valor comercial vigente na época da recompra;

XVI - assegurar aos associados e dependentes, o aprendizado e aprimoramento em todas as modalidades esportivas, mantendo escolinhas com profissionais habilitados e com horários compatíveis com as atividades desenvolvidas;

XVII - encaminhar, ao Conselho Fiscal, anualmente e sempre no mês de maio, os valores dos Títulos Patrimoniais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á no máximo quinzenalmente ou quando convocada pelo seu Presidente, com prévia afixação de sua pauta no Quadro Geral de Publicações, deliberará por maioria de votos e, suas reuniões serão documentadas em atas, lavradas em livro próprio, divulgadas e afixadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião.

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 67 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Associação em juízo e nos atos da vida civil;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, inclusive com direito a voto de desempate;
- III - superintender a administração geral da Associação velando para que sejam atingidos os objetivos sociais;
- IV - nomear, ouvida a Diretoria Executiva, os Diretores e Vice-Diretores de Departamentos;
- V - praticar todos os demais atos de gestão, que não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos diretivos.

Artigo 68 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância do cargo;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 69 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância do cargo;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 70 - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar e dirigir os serviços de secretaria, inclusive os referentes à administração de pessoal;
- II - documentar as reuniões da Diretoria Executiva, em livro próprio que permanecerão sob sua guarda e responsabilidade;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 71 - Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância do cargo;**
- II - auxiliar a Diretoria Executiva prestando serviços de secretaria junto a Diretoria Executiva Geral de Esportes;**
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva.**

Artigo 72 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, a receita da Associação;**
- II - praticar atos de gestão de despesa, inclusive efetuando pagamentos pelos meios disponíveis, conjuntamente com o Presidente;**
- III - realizar aplicações financeiras e investimentos autorizados pela Diretoria Executiva;**
- IV - apresentar balancete mensal, elaborado pela área de contabilidade, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva e, após vê-lo aprovado, afixá-lo no quadro geral de publicações;**
- V - participar das reuniões da Diretoria Executiva.**

Artigo 73 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-los, em caso de vacância do cargo;**
- II - auxiliar a Diretoria Executiva prestando serviços de tesouraria junto a Diretoria Executiva Geral de Esportes;**
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva;**

Artigo 74 - Compete aos Diretores, além do que constar dos respectivos atos de nomeação:

- I - administrar, sob a supervisão do Presidente ou do Vice-Presidente por ele designado, sua área de atuação;**
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;**
- III - supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua área, propondo alterações, se necessárias;**
- IV - acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;**
- V - apresentar ao Presidente, até o dia 10 de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas anualmente por sua área de atuação;**
- VI - fornecer ao Presidente, até o fim do mês de outubro, elementos para elaboração da proposta orçamentária, necessários ao exercício seguinte.**

Artigo 75 - A Diretoria Executiva poderá propor, por ato próprio, regulamento geral de administração, disciplinando as competências administrativas e a rotina da administração, encaminhando a proposta para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

DOS AGENTES AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 76 - Os Diretores de departamentos são agentes auxiliares da administração, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará os seus nomes ao Conselho Deliberativo, juntamente com o “*curriculum vitae*”, de cada qual, para conhecimento e arquivo.

Artigo 77 - Os Diretores de departamentos e seus Coordenadores de Departamento serão destituídos pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, que comunicará os respectivos atos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DOS PLANOS ANUAIS DE GESTÃO

Artigo 78 - Até quinze de fevereiro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal, para, no prazo de 30 dias, analisar e encaminhar com ou sem parecer ao Conselho Deliberativo, o plano anual de gestão, elaborando-se, pormenorizadamente, o orçamento econômico-financeiro para o período, inclusive, detalhando as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões, permissões; promoções e atividades a serem realizadas.

Artigo 79 - Apresentado o plano, o Presidente do Conselho Deliberativo o divulgará imediatamente, fixando-o no quadro geral de publicações, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, noticiando que no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer membro do Quadro Associativo poderá oferecer, fundamentadamente, sugestões e impugnações.

Artigo 80 - Vencido o prazo do artigo anterior, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, dentro de 10 (dez) dias, para discutir o plano e suas sugestões ou impugnações, deliberando conclusivamente, aprovando-o ou não, e encaminhando o plano aprovado à Diretoria Executiva, para cumprimento.

Artigo 81 - O plano anual de gestão aprovado vincula a Diretoria Executiva à sua execução e, somente após parecer favorável do Conselho Fiscal e permissão do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas obras, serviços, promoções e atividades não contidas originariamente no plano.

CAPÍTULO XIII

DO QUADRO GERAL DE PUBLICAÇÕES

Artigo 82 - Os órgãos diretivos da Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que se seguirem as suas reuniões, por um período mínimo de 15 (quinze) dias manterão afixados no quadro geral de publicações, instalado na sede, em local aberto e acessível, e no site oficial do clube;

I - cópias integrais de atas de suas reuniões;

II - cópias integrais de resoluções, deliberações, regulamentos e demais atos normativos;

III - cópias dos atos de nomeação ou investidura;

IV - relação dos associados excluídos do Quadro Associativo, na forma do artigo 24;

V - relação dos títulos patrimoniais cancelados na forma do artigo 25, parágrafo único;

VI - cópia integral de todos os demais atos praticados no exercício das competências estatutárias.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre precedidas de pautas, afixadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sempre que possível, encaminhadas a seus participantes.

Parágrafo 2º - Qualquer membro do Quadro Associativo poderá requerer cópia autenticada dos atos publicados, a qual lhe será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias mediante pagamento, antecipado, de seu custo.

CAPITULO XIV DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 83 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular da sua gestão, salvo se ficar caracterizado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial.

Parágrafo único - Decai em três (3) anos o direito de anular as decisões destes colegiados quando violarem a lei, o estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, conforme disposição do parágrafo único do artigo 48 do Código Civil.

CAPÍTULO XV DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 84 - Os membros do Quadro Associativo e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação do Quadro Associativo.

Artigo 85 - A advertência será aplicada quando o Associado ou dependente:

I - perturbar atividade ou portar-se de modo inconveniente;

II - desrespeitar membro de órgão diretivo;

III - descumprir dever atribuído explícita ou implicitamente neste Estatuto;

IV - comportar-se de modo evidentemente contrário aos objetivos sociais;

V - ofender, por qualquer forma, pessoa que esteja nas dependências da associação;

Parágrafo único - A aplicação da advertência será efetivada após investigação sumária feita pela Diretoria Executiva ou por investigador que ela designar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, e será devidamente registrada.

Artigo 86 - A suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta e as circunstâncias em que foi cometida será aplicada ao fim de sindicância promovida pela Diretoria Executiva, através de uma Comissão Sindicante formada por até por 05 (cinco) associados que ela, a Diretoria, designar, quando o Associado ou seu dependente:

I - reincidir em falta passível de punição de advertência;

II - agredir pessoa que esteja nas dependências da Associação;

III - praticar qualquer ação que importe em atentado grave aos objetivos sociais.

IV - ofender gravemente ou agredir, membro de órgão diretivo ou qualquer pessoa que esteja nas dependências da Associação;

V - danificar ou, por qualquer forma, destruir ou inutilizar equipamento do patrimônio da Associação;

VI - provocar dano em móvel ou imóvel pertencente ao patrimônio da Associação.

§ 1º - A sindicância assegurará oportunidade de defesa, será devidamente documentada e deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da infração.

§ 2º - Durante o período de suspensão, o infrator não estará isento das contribuições sociais de manutenção.

§ 3º - A Comissão de Sindicância poderá a qualquer tempo e por decisão motivada suspender preventivamente o indigitado infrator até conclusão de seus trabalhos, compensando-se, se for o caso, na suspensão definitiva o período cumprido de suspensão preventiva.

Artigo 87 - A pena de eliminação do Quadro Associativo será aplicada ao fim do inquérito disciplinar conduzido por 03 (três) membros da Diretoria Executiva, quando o Associado ou seu dependente:

I - reincidir em falta que importe em pena de suspensão superior a sessenta dias;

II - revelar, por ações ou omissões, sua manifesta inadaptação à comunidade associada ou sua evidente divergência com os objetivos da Associação.

§ 1º - O inquérito disciplinar, que deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da portaria que o instaurar, assegurará ao indiciado oportunidade de defesa e será devidamente documentado.

§ 2º - Instaurado o inquérito o indiciado será automaticamente suspenso do Quadro Associativo, estando, porém, obrigado a recolher as contribuições sociais de manutenção.

Artigo 88 - Os recursos contra punições disciplinares serão recebidos pelo Conselho Deliberativo com efeito suspensivo e devolutivo, mas, deverão ser julgadas, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias que se seguir às suas interposições.

Artigo 89 - Na aplicação de qualquer das penas disciplinares levar-se-á em conta:

I - os antecedentes do infrator;

II - as consequências da infração e sua gravidade à vista dos objetivos sociais.

CAPÍTULO XVI

DA CONTABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 90 - A contabilidade da Associação será feita pela forma usual, através de livros obrigatórios e daqueles que os órgãos diretivos, facultativamente, deliberarem instituir.

Artigo 91 - O exercício contábil terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 92 - A documentação interna da Associação será feita nos seguintes livros:

I - livro de presenças às Assembléias Gerais;

II - livro de atas das Assembléias Gerais;

III - livro de presença das reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - livro de atas do Conselho Deliberativo;

V - livro de presença e atas das reuniões da Diretoria Executiva;

VI - livro de presença e atas das reuniões do Conselho Fiscal;

VII - livro de registro das infrações e punições disciplinares.

Parágrafo único - Os livros referidos neste artigo ficarão sob guarda e responsabilidade do 1º Secretário e qualquer membro do Quadro Associativo poderá postular extração de cópias autênticas, pagando as despesas de extração, na forma e no prazo do Artigo 82 § 3º.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 93 - A Assembléia Geral que validamente deliberar pela extinção da Associação, disciplinará a forma de sua liquidação, designará o liquidante e apontará como destinatárias o acervo social, entidades filantrópicas situadas no município de Bauru e que tenham como objetivo social à prestação de assistência a menores ou à pessoas deficientes.

CAPÍTULO XVIII

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Artigo 94 - Este Estatuto entrará em vigor na mesma data em que for aprovado em Assembléia Geral designada especialmente para esse fim, gerando efeito imediato para os órgãos e associados da Associação Luso-Brasileira de Bauru, devendo ser providenciada pela Diretoria Executiva sua imediata averbação em cartório.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 95 - Ficam preservados até o final os mandatos dos membros eleitos para a Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos até a aprovação deste estatuto.

Artigo 96 - Findo os mandatos respectivos aplicam-se as novas regras estatutárias.

Artigo 97 - A Diretoria Executiva, 30 (trinta) dias após a vigência deste Estatuto, fará publicar quadro geral contendo nomes dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, titulares e suplentes em exercício.

Artigo 98 - A Diretoria Executiva no prazo de 60 (sessenta) dias que se seguir ao registro deste Estatuto procederá a avaliação do patrimônio da Associação para fins de fixação do valor patrimonial dos títulos.

Artigo 99 - Ficam mantidos os direitos às equipes pré-mirim e mirim de basquetebol, campeões de 1967, dos respectivos campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Bola ao Cesto.

Artigo 100 - Os atuais Conselheiros Natos terão seus mandatos preservados desde que assim requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 90 (noventa) dias contando a partir da data do registro desta reforma estatutária, presumindo-se a renúncia caso não haja apresentação nesse prazo do respectivo requerimento.

Artigo 101 - O Luso não se responsabiliza por danos em veículos estacionados dentro do clube, seja por colisões, furtos ou avarias.

Artigo 102 - Revogam-se expressamente todas as disposições estatutárias anteriores à aprovação deste estatuto.

**Gilberto Antonio Sperotto
Presidente do Conselho Deliberativo**

**José Álvaro Sampaio
Secretário**

**Maurício Augusto de Souza Ruiz
ADVOGADO
OAB/SP 201.732**